



CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 680ª REUNIÃO DE 27/07/2026

1 Às oito horas do dia vinte e sete de julho do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu-se na
2 sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, a **CÂMARA DE**
3 **FISCALIZAÇÃO** do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, sob a
4 coordenação do Vice-Presidente conselheiro **MICHEL GULIN MELHEM** e contou com a
5 presença dos conselheiros: **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**, **CESAR SOARES**
6 **ZANIN**, **EUNICE MARIA CAVALI DUARTE**, **GERVALDO RODRIGUES CAMPOS**, **JULIO**
7 **RICARDO MORONA**, **MIRIAM DA SILVA BRAZ**, **NELINHO KUKLA**, **RUBENS RICARDO**
8 **POLIDO** e **SIMONE VANNI SOARES**. ORDEM DO DIA: A) **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:**
9 Conselheiro **SÉRGIO AUGUSTO DA PORCIÚNCULA JÚNIOR**, sem substituto. B)
10 **JULGAMENTO DE PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº 2026/000164 - MARCO ANTONIO**
11 **MACHADO - PESSOA FÍSICA (025020/K) - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Pessoa
12 física sem registro: Artigo 12 e 20 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o
13 artigo 1º, parágrafo único da Resolução CFC n.º 1.707/2023 (Fato 1) Se propor à atividade
14 contábil, ao firmar contrato prestação de serviços de Regularização de Impostos e
15 Regularização Fiscal, bem como procuração com poderes específicos para atuação junto à
16 Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, documentos que,
17 em conjunto, teriam sido utilizados para conferir aparência de legalidade, na qualidade
18 de "contador", à Adrielle da Silva Costa Contini - CPF XXX.326.148-XX, que induzida a erro
19 efetivou pagamentos diversos para esse fim, o que identificamos por meio de denúncia
20 apresentada sob o Protocolo nº 2026/000269, de 14/01/2026. Por unanimidade foi
21 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**:
22 (Fato 1) Pela aplicação da pena de **MULTA** no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis
23 reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9.295/46, cc artigo
24 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC de multas,
25 taxas e anuidades vigente. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000148 - UNION CONTADORES**
26 **ASSOCIADOS S/S LTDA - CAD PR-006692/O - CHOPINZINHO/PR**, por infração: (Fato 1)
27 Artigo. 15 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula CFC n.º 14. (Fato 1) Deixar de fazer prova
28 ao admitir e manter a funcionária: **BARBARA ELLEN SANTOS MURARO** - CPF 088.XXX.XXX-
29 17, executando tarefas de natureza contábil, tais como: Elaboração de Balancetes e
30 Balanço Patrimonial, sem possuir a necessária habilitação profissional, neste CRCPR,
31 conforme a Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco Contábeis da mesma, em anexo, o
32 que identificamos através de diligências fiscalizatórias (notificação 2026/000123 de
33 13/02/2026). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
34 **GERVALDO RODRIGUES CAMPOS**: (Fato 1) Pela aplicação da pena de **MULTA** no valor de
35 R\$ 1.232,00 (um mil duzentos e trinta e dois reais), com base legal prevista no artigo 27,
36 letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução
37 CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. **PROCESSO FISC. Nº**
38 **2026/000149 - BARBARA ELLEN SANTOS MURARO - PESSOA FÍSICA (025260/K) -**
39 **CHOPINZINHO/PR**, por infração: (Fato 1) Pessoa física sem registro: Artigo 12 e 20 do
40 Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o artigo 1º, parágrafo único da
41 Resolução CFC n.º 1.707/2023 (Fato 1) Por exercer atividades privativas de profissional da





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 680ª REUNIÃO DE 27/07/2026

42 Contabilidade, ou seja, estar executando tarefas de natureza contábil, tais como:
43 Elaboração de Balancetes e Balanço Patrimonial, na organização contábil: UNION
44 CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA - Reg. Cad. PR-006692/O, estabelecida na Rua Diogo
45 Antonio Feijó, 4088 - Centro. na cidade de Chopinzinho, sem possuir a necessária
46 Habilitação Profissional, conforme a sua Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco
47 Contábeis, em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias
48 (notificação 2026/000124 de 13/02/2026). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
49 conselheiro (a) relator (a) GERALDO RODRIGUES CAMPOS: (Fato 1) Pela aplicação da
50 pena de MULTA no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), com base legal
51 prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
52 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades
53 vigente. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000115 - AGRO SOLUTION LTDA - PESSOA JURÍDICA**
54 **(015090/K) - UMUARAMA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-
55 lei 9295/46, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com artigo 1º da Resolução CFC n.º 1.708/2023.
56 (Fato 1) Organização constituída para explorar atividades contábeis, por indicar no Objeto
57 Social a exploração de atividades privativas de contadores "CNAE: 69.20-6-01 - Atividades
58 de contabilidade", e "CNAE: 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e
59 tributária", sem registro cadastral no CRCPR, e por falta de estruturação legal, o que
60 identificamos por meio de convênio com a RFB, Junta Comercial, IBPT e diligências
61 fiscalizatórias no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e em consulta ao Contrato
62 Social na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR). (Notificação nº 2026/000141). Por
63 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MIRIAM DA SILVA
64 BRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.232,00 (um mil
65 duzentos e trinta e dois reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-
66 lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
67 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000116 -**
68 **CRISTIANO LEONARDO DE OLIVEIRA - PESSOA FÍSICA (025483/K) - UMUARAMA/PR**, por
69 infração: (Fato 1) Pessoa física sem registro: Artigo 12 e 20 do Decreto-lei 9295/46, c/c
70 Súmula n.º 13 do CFC, c/c o artigo 1º, parágrafo único da Resolução CFC n.º 1.707/2023
71 (Fato 1) Responder pela exploração de atividades privativas de profissional da
72 contabilidade, sem possuir registro profissional, ao se qualificar como "Contador" e
73 participar como único sócio da organização contábil AGRO SOLUTION LTDA CNPJ:
74 62.237.778/0001-76, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias no
75 Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e no Contrato Social autenticado na Junta
76 Comercial do Paraná (JUCEPAR). (Notificação 2026/000141 de 23 de fevereiro de 2026).
77 Por foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MIRIAM DA SILVA BRAZ: (Fato 1)
78 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais),
79 com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
80 I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e
81 anuidades vigente. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000105 - ESCRITORIO CENTRAL LTDA -**
82 **CAD PR-006319/O - MARECHAL CANDIDO RONDON/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo. 15





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 680ª REUNIÃO DE 27/07/2026

do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula CFC n.º 14. (Fato 1) Deixar de fazer prova ao admitir e manter colaboradora no exercício de atividades contábeis — tais como registro das operações da empresa no sistema contábil, escrituração, conciliações e elaboração de relatórios contábeis — sem possuir registro profissional neste CRCPR, conforme constatado em diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/001213, de 25/11/2025). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RUBENS RICARDO POLIDO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.232,00 (um mil, duzentos e trinta e dois reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000106 - JAINE MAIARA VORPAGEL - PESSOA FÍSICA (024870/K) - MARECHAL CANDIDO RONDON/PR**, por infração: (Fato 1) Pessoa física sem registro: Artigo 12 e 20 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o artigo 1º, parágrafo único da Resolução CFC n.º 1.707/2023 (Fato 1) Exercer atividades privativas de profissional da contabilidade na Organização Contábil "ESCRITÓRIO CENTRAL LTDA - CNPJ 11.031.313/0001-23", sem possuir registro profissional neste CRC, tais como emissão de relatórios contábeis, conciliações e registro das operações da empresa no sistema contábil, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/001215 de 25/11/2025). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RUBENS RICARDO POLIDO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "a", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000159 - MASTER ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - CAD PR-005746/O - PATO BRAGADO/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46 e com artigo 6º, § 1º, e artigo 21 da Resolução CFC 1.708/2023. (Fato 1) Organização contábil sem averbação junto a este CRCPR da 9ª alteração contratual de 06/08/2024, relativamente a mudança de endereço da filial, da Rua Paraná, 1078, Centro - Entre Rios do Oeste, para Rua Tocantins, 790, sala 02 - centro - Entre Rios do Oeste, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2026/000096 de 05/02/2026). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) SIMONE VANNI SOARES: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.232,00 (um mil duzentos e trinta e dois reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. **PALAVRA LIVRE:** Liberada a palavra, o senhor Vice-Presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem, informou aos presentes acerca dos assuntos gerais inerentes a Divisão de Fiscalização. Registrou a presença do Presidente Everson Luiz Breda Carlin, do Vice-presidente de Administração e Finanças Jefferson Paulo Martins, da Vice-presidente do Desenvolvimento Profissional Ariane Yumi de Almeida Rocha, do Vice-presidente de Controle Interno Rodinei Bonfadini e da Vice-presidente de Registro Rosemere Kiyomi Hayashi. Na sequência o senhor Vice-Presidente passou a palavra aos





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 680ª REUNIÃO DE 27/07/2026

124 presentes, ocasião em que ninguém fez uso da mesma. Por fim, o senhor Vice-presidente
125 findou a reunião renovando os agradecimentos pela presença de todos, encerrando os
126 trabalhos às oito horas e quarenta minutos. Eu, **FABRIZIO GUIMARÃES**, Gerente de
127 Fiscalização, redigi a presente ata, que após lida e aprovada, assinarei eletronicamente
128 com os demais conselheiros presentes.

Cons. **MICHEL GULIN MELHEM**

Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

MEMBROS

Cons. **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**

Cons. **CESAR SOARES ZANIN**

Cons. **EUNICE MARIA CAVALI DUARTE**

Cons. **GERVALDO RODRIGUES CAMPOS**

Cons. **JULIO RICARDO MORONA**

Cons. **MIRIAM DA SILVA BRAZ**

Cons. **NELINHO KUKLA**

Cons. **RUBENS RICARDO POLIDO**

Cons. **SIMONE VANNI SOARES**

SECRETÁRIO

FABRIZIO GUIMARÃES

Gerente de Fiscalização

